



PROCESSO Nº 659/2009

PROTOCOLO Nº 7.215.241-7

PARECER CEE/CEB Nº 422/09

APROVADO EM 07/10/09

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PRESIDENTE CASTELO BRANCO
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: FOZ DO IGUAÇU

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento para o Ensino Médio.

RELATORA: MARIA LUIZA XAVIER CORDEIRO

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo ofício GS/SEED n.º 2699/2009, datado de 15/07/2009, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou o pedido de reconhecimento para o Ensino Médio, do Colégio Estadual Presidente Castelo Branco - Ensino Fundamental e Médio, Município de Foz do Iguaçu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A Resolução n.º 2122/2008 de 21/05/2008 (fls. 10) com base no Parecer n.º 1482/2008 – CEF/SEED, autorizou o funcionamento do Ensino Médio na Escola Estadual Presidente Castelo Branco - Ensino Fundamental, que passou a denominar-se Colégio Estadual Presidente Castelo Branco - Ensino Fundamental e Médio, com implantação simultânea, por 02 (dois) anos, a partir do início do ano letivo de 2006.

2. Condições físicas, materiais, pedagógicas e de recursos humanos

O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura física, materiais e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 125 a 127).

2.1 No plano de documentação, a instituição apresentou:

a) informações de melhorias e construções na instituição de ensino (fls. 15; 17);



PROCESSO Nº 659/2009

a 150);

b) acervo bibliográfico, conforme relatório de inspeção(fls.140

c) Licença Sanitária (fls 133);

O Termo emitido pela vigilância sanitária foi anexado às folhas (135; 137139) do presente expediente.

d) Corpo de Bombeiros (fls.138);

No que se refere ao Laudo do Corpo de Bombeiros, consta do processo o protocolado nº 07.649.238-7.

e) ato de aprovação do Regimento Escolar (fls. 118).

2.2 Organização Curricular

A referida instituição de ensino apresenta a matriz curricular vigente, sendo o curso distribuído em 3 (três) séries anuais, de acordo com o que segue:

Matriz Curricular



PROCESSO Nº 659/2009

NRE: 11 - FOZ DO IGUAÇU		MUNICÍPIO: 0830 - FOZ DO IGUAÇU							
ESTABELECIMENTO: 00031 - CASTELO BRANCO, E E PRES - E FUND ENT MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ									
CURSO: 0009 - ENSINO MÉDIO		TURNO: MANHÃ							
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2007 - GRADATIVA		MÓDULO: 40 SEMANAS							
	DISCIPLINAS / SERIE	1	2	3					
B									
A	ARTE	2	2						
S									
E	BIOLOGIA	2	2	3					
N	EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2	2					
A									
C	FILOSOFIA	2							
I									
O	FÍSICA	2	2	3					
N									
A	GEOGRAFIA	2	2	2					
L									
C	HISTÓRIA	2	2	2					
O	LÍNGUA PORTUGUESA	4	3	4					
M									
U	MATEMÁTICA	3	4	4					
M									
N	QUÍMICA	2	2	3					
A	SOCIOLOGIA		2						
	SUB-TOTAL	23	23	23					
P	L.E.M. - ESPANHOL *		2	2					
D	L.E.M. - INGLÊS *	2							
	SUB-TOTAL	2	2	2					
	TOTAL GERAL	25	25	25					

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

* O IDIOMA SERÁ DEFINIDO PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO

2.3 Corpo docente

O estabelecimento de ensino encaminhou a relação do quadro docente com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:



PROCESSO Nº 659/2009

Quadro de Docentes

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO
Sandra Mara Aristimunho Vargas	Arte	- Licenciada em Educação Artística/Habilitação em Artes Plásticas
Simone Lima São Pedro	Biologia	- Licenciada em Ciências Biológicas - Mestre em Urologia
José Humberto de Almeida Bezerra	Educação Física	- Licenciado em Educação Física
Cícero Donizete de Lima	Filosofia	- Licenciado em Filosofia
Gilzemara Ortiz Alves	Sociologia	- Licenciada em Ciências Sociais
Antonio Carlos Gentilin	Física	- Licenciado em Ciências/Habilitação em Física - Especialização em Ensino da Matemática - Apresentou Histórico Escolar em que cumpriu 374 h na disciplina de Física
Dirce Rigon	Química	- Licenciada em Química
Cleci Terezinha Zanin Zat	Geografia	- Licenciada em Geografia
Alex Finato Taborda	História	- Licenciado em História
Vanda Lemos Menezes	Língua Portuguesa	- Letras/Habilitação em Língua Portuguesa/Língua Espanhola e respectivas Literaturas
Marcio Cezar Diehl	Matemática	- Licenciado em Matemática
Cleidi Schindler	L.E.M -Inglês	- Licenciada em Letras/Habilitação Português e Inglês e respectivas Literaturas

3.Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 086/09 de 29/05/2009 (fls. 123), do NRE de Foz do Iguaçu, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do estabelecimento de ensino, da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar, atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Médio.



PROCESSO Nº 659/2009

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Foz do Iguaçu (fls.127), Parecer nº 1494/09 - CEF/SEED (fls. 129) e o § 1º do artigo 37, da Deliberação n.º 04/99, deste Conselho Estadual de Educação, esta Relatora é favorável:

- à regularização do período ausente de autorização para funcionamento e convalidação dos atos escolares praticados, com base nos preceitos legais, do início do ano letivo de 2008 até a presente data.

- à concessão do reconhecimento para o Ensino Médio do Colégio Estadual Presidente Castelo Branco – Ensino Fundamental e Médio, Município de Foz do Iguaçu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 07 de outubro de 2009.

Presidente do CEE.

Presidente da CEB.